

## DESPACHO

PROCESSO N.º 25.07.02.00005.2014

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL de TAVIRA

Em conformidade com o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve, emitido na sequência da conferência de serviços relativa à proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Tavira, realizada no dia 29.08.2014, cuja conclusão de sentido favorável é convertida em aprovação definitiva da alteração da delimitação da REN em vigor, conforme disposto no artigo 11.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, proceda-se à publicação em Diário da República da alteração da delimitação da REN de Tavira, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/1997, de 8 de fevereiro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2007, de 25 de junho, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2008, de 21 de janeiro.

A alteração da delimitação da REN de Tavira, ilustrada na carta anexa, e tendo como objetivo a instalação de um projeto agrícola para produção de frutos vermelhos, é efetuada ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Regime Jurídico da REN, tendo-se seguido o procedimento previsto nos artigos 10.º e 11.º do mesmo regime jurídico.

O parecer da CCDR do Algarve, acima mencionado, encontra-se disponível para consulta em [www.ccdr-alg.pt](http://www.ccdr-alg.pt).

Faro, 3 de dezembro de 2014

O Presidente



David Jorge Mascarenhas dos Santos

**ASSUNTO: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Tavira.**

**Fim a que se destina: Desvio de troço da ribeira da Luz para instalação de projeto agrícola para produção de frutos vermelhos em ambiente controlado (estufas)**

**Local: Sítio da Campina da Luz, freguesia da Luz, concelho de Tavira.**

**Proponente: Câmara Municipal de Tavira (CM Tavira)**

Ref.ª: REN-08.14.03/1-14

**Despacho:**

*Ver despacho em folha anexa. 2014/1203*

*LISTO.*

*AO SR. PRESIDENTE COM PROPOSTA DE QUE MANDE PROCEDER EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO PARECER DO SR. DESP. DE 25.11.2014.*

*Nuno Marques*

*Vice-Presidente da CCDR Algarve*

*02.12.2014*

**Parecer: Concordo**

Atendendo à presente informação e ao parecer infra, uma vez concluído o procedimento que conduziu à aprovação, pelas entidades intervenientes, da proposta de alteração da REN, na área a afetar ao investimento agrícola em apreço, propõe-se:

- Que a alteração da REN de Tavira, com vista à instalação de um projeto para produção de frutos vermelhos em ambiente controlado, seja submetida a despacho do Sr. Presidente da CCDR, a publicar em Diário da República, acompanhado do elemento cartográfico com os conteúdos identificados na secção III desta mesma informação, e a sua publicitação no site da CCDR;
- Que seja dado conhecimento à CM requerente e às demais entidades intervenientes no procedimento (APA/ARH Algarve, DRAP Algarve e DGADR).

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

Jorge Eusébio  
25-11-2014



Concordo.

Na presente informação é feita o enquadramento processual que determinou a necessidade da alteração da Reserva Ecológica Nacional (REN) em apreço, e a descrição do procedimento técnico-administrativo que culminou com um parecer conjunto, de teor favorável, das entidades representativas dos interesses a ponderar, conforme previsto no n.º 3 do art.º 11º do Regime Jurídico da REN (RJREN).

Dado que a posição da CCDR foi convergente com a posição assumida pelas demais entidades intervenientes, a mesma foi convertida em aprovação definitiva da proposta de alteração da delimitação da REN, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo do RJREN.

Na sequência, consideram-se reunidos os requisitos necessários para a conclusão administrativa do procedimento, mediante a publicação da alteração da REN em Diário da República, com a proposta de despacho e de conteúdo cartográfico feita na secção II desta informação.

25-11-2014

Henrique J. Cabeleira (CDOTCNVP)

## INFORMAÇÃO

Nos termos do n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, que alterou e republicou o Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), foi realizada, em 29-08-2014, uma Conferência de Serviços (CS) no âmbito da qual foi redigida um ata e emitido o "parecer" previsto no nº 3 do artigo 11º do RJREN. Na sequência da assinatura destes dois documentos, pelos representantes das entidades participantes, procede-se à elaboração de um Relatório Síntese do processo, com vista à conclusão administrativa do procedimento, incluindo uma proposta de despacho do Sr. Presidente da CCDR Algarve, a publicar em DR, conforme previsto no art.º 12º do RJREN. Assim, informa-se:

I – Síntese processual que determinou a necessidade de alteração da REN, ao abrigo do art.º 16º do RJREN

A empresa *Hubel, Produção Agrícola, Lda.*, pretende instalar um projeto agrícola no prédio rústico inscrito na matriz rústica com os nºs 1880 e 1881, com a área de 38ha, para produção de framboesas em ambiente controlado (estufas). O prédio, denominado Quinta da Campina, é delimitado a poente pela ribeira dos Mosqueiros e a na parte nascente é atravessado, longitudinalmente, pela ribeira da Luz.

A instalação de estufas na propriedade interfere com o troço da ribeira da Luz que atravessa o prédio, sendo que o parecer emitido pela CCDR, em sede de comunicação prévia, no âmbito do art.º 22º do RJREN, foi no sentido de que a "alteração de linhas de água", classificadas como "cursos de água" na carta da REN municipal, não constitui uma ação elegível no quadro de usos e ações compatíveis, estabelecido no Anexo II do mesmo RJREN, e que a exploração agrícola relativamente à qual foi requerida essa alteração, integra a instalação de estufas em "Zonas Ameaçadas pelas Cheias", o que constitui uma ação interdita de acordo com o mesmo Anexo II.

De forma a ultrapassar as restrições que impendem sobre o projeto agrícola em questão, a Câmara Municipal de Tavira apresentou proposta de alteração simplificada da REN, ao abrigo do art.º 16º-A do RJREN, com vista ao desvio do referido troço da ribeira da Luz. O desvio do troço da ribeira é acompanhado da deslocação da respetiva faixa de cheia, sendo que, de acordo com o parecer emitido pela APA/ARH Algarve, a secção de vazão proposta comporta caudais centenários.

No âmbito desse procedimento a CCDR comunicou que a proposta apresentada não cumpria os requisitos quantitativos estabelecidos no ponto 1 do citado artigo 16º-A, para a alteração simplificada da REN, ainda que o projeto que lhe estava subjacente se enquadre nos fundamentos de âmbito socioeconómico que justificaram a apresentação da proposta. [Por aplicação dos índices à área da propriedade (2,5%x380000m<sup>2</sup>) verificou-se, então, que a área de alteração a excluir da REN seria de

9500m<sup>2</sup>, valor que é inferior aos 41400m<sup>2</sup> propostos pela autarquia para a alteração da REN necessária à implementação do projeto].

Foi também referido, no mesmo parecer, que o procedimento adequado para a resolução das questões colocadas seria o da alteração da REN previsto no art.º 16º do mesmo regime jurídico, dado que a instalação da atividade agrícola requerida determina a necessidade de alteração do curso da ribeira da Luz. A atividade agrícola subjacente ao procedimento de alteração da REN constitui uma ação inerente à classificação de "Espaços agrícolas", onde se insere face ao PDM da Tavira, considerando a sua compatibilidade com o regime de uso dos solos estabelecido nesse instrumento de gestão territorial.

Neste seguimento, a Câmara Municipal de Tavira enviou a "Proposta de Alteração da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional" relativa ao "Desvio de troço da ribeira da Luz no sítio da Campina da Luz" (cópia do ofício da CM de Tavira nº 5430, de 2014-06-02, em anexo).

## II - Enquadramento da alteração da REN.

A pretensão tem enquadramento no artigo 16º do Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro que alterou o Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e o procedimento seguido, na respetiva análise foi o previsto nos art.ºs 10º e 11º desse diploma legal.

O objetivo da pretensão, como citado, consta de "Desvio de troço da ribeira da Luz" – transferência da zona central para o limite nascente da propriedade, com vista à instalação de projeto agrícola de produção de frutos vermelhos em ambiente controlado.

1 – Áreas afetas à alteração da REN, tipologias da REN envolvidas, fundamentação da pretensão e uso do solo, atual e proposto (expostas nos quadros seguintes)

Quadro 1- Proposta de exclusão da REN

Área a excluir para satisfação das atividades económicas - Projeto agrícola					
Área (m <sup>2</sup> )	Tipologias da REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
42000	"Cursos de água e respetivos leitos e margens" e "Zonas ameaçadas pelas Cheias"	Implementação de projeto agrícola	Desvio de um troço da ribeira da Luz, para o seu traçado original, junto ao limite nascente da propriedade	Sem utilização determinada (Troço da ribeira da luz e respetivas margens)	Agrícola - Instalação de estufas para produção de framboesas

Quadro 2 – Proposta de inclusão na REN

Síntese da área a incluir por tipologia		
Área (m <sup>2</sup> )	Tipologias da REN	Síntese da fundamentação
44000	"Cursos de água e respetivos leitos e margens" e "Zonas ameaçadas pelas cheias"	Reposição da ribeira da Luz no seu troço original e da faixa de cheias associada, junto ao limite nascente da propriedade "Quinta da Campina"

2 – Entidades representativas dos interesses a ponderar

Como previsto no artigo 10º do RJREN, as entidades envolvidas no processo foram: Agência Portuguesa do Ambiente IP – Administração da Região Hidrográfica do Algarve IP (APA-ARH Algarve), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve), e Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR). Estas entidades pronunciaram-se no âmbito das respetivas competências, tendo enviado oficialmente os respetivos pareceres.

3 – Conferência de Serviços (CS)

Nos termos do nº 1 do artigo 11º do RJREN, foi realizada, nas instalações da CCDR, em 29-08-2014, a prevista conferência de serviços e nela estiveram representadas as entidades referidas no ponto 2 da presente informação, com exceção da DGADR. A Câmara Municipal de Tavira (CM Tavira), além de entidade proponente, participou como entidade convidada na CS. Segundo a Ata elaborada, subscrita pelos representantes das entidades intervenientes, a ordem de trabalhos da CS desenvolveu-se em 4 pontos, correspondendo o ponto 1 a uma breve nota sobre o objeto da pretensão, situação exposta na secção I da presente informação - Síntese processual. Desta forma a ordem de trabalhos teve a seguinte sequência:

- "2 - Esclarecimentos da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento socioeconómico da proposta de alteração da REN e ao Plano Diretor Municipal de Tavira;*
- 3 - Posição das entidades sobre a proposta de alteração da delimitação da REN;*
- 4 - Conclusão."*

A CM de Tavira sustentou a sua posição na "Declaração", emitida em 21-07-2014, cujo conteúdo foi transcrito para a Ata.

A posição das entidades representadas na reunião, CCDR, APA-ARH Algarve, DRAP Algarve e DGADR, correspondem às formalmente remetidas a este Serviço, por ofício, tendo sido a respetiva súmula transcrita na Ata em referência.

O resultado final da Conferência de Serviços foi favorável à proposta de alteração da REN e, conforme descrito na Ata, *“Em resultado desta Conferência de Serviços e da posição globalmente favorável decorrente da conjugação de posições transmitidas pelos representantes das entidades intervenientes, vai ser emitido o parecer a que se reporta nº 3 do art.º 11º do Regime Jurídico da REN.”*

4 – Parecer emitido, no âmbito do n.º 3 do art.º 11º do RJREN

O parecer reportou, no essencial, as posições manifestadas pelos representantes das diferentes entidades intervenientes na CS e integrou as conclusões da pronúncia comunicada, por escrito, pela DGADR, entidade que não pôde estar representada na CS (cópia do parecer em anexo).

De acordo com esse parecer, a posição final das entidades intervenientes foi igualmente favorável, com a seguinte síntese:

*“Em resultado das posições emitidos pelas entidades convocadas, para a conferência de serviços, no âmbito do n.º 2 do art.º 11º do Regime Jurídico da REN, considerando que a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Tavira é compatível com os critérios constantes no Anexo I do regime Jurídico da REN e com as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, a posição final desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional é favorável, nos termos previstos no nº 3 do mesmo art.º 11º do Regime Jurídico da REN.*

*Dado que esta posição é convergente com a posição assumida pelas entidades convocadas, para a conferência de serviços, a mesma é convertida em aprovação definitiva da proposta de alteração da delimitação da REN do concelho de Tavira, nos termos do n.º 5 do mesmo artº 11º do Regime Jurídico da REN.*

*Conforme resulta do conteúdo do ponto 11 do parecer da DGADR, na execução do projeto agrícola deverá ser garantida a não plantação de árvores numa faixa mínima de 5 metros, relativamente aos elementos das redes de rega e drenagem do sistema de Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio.”*

III – Procedimento sequente a promover pela CCDR - Publicação em Diário da República, no âmbito do art.º 12º do RJREN

1- Encontrando-se aprovada a delimitação definitiva da alteração da REN, conforme o parecer conjunto emitido pelas entidades intervenientes, compete à CCDR, nos termos do art.º 12 do Regime Jurídico da REN, o envio para publicação na 2ª série do Diário da República, com o conteúdo mencionado nas alíneas a) e b) do nº 3 do art.º 9, com adaptação, ao caso presente, de alteração da delimitação da REN.

Conjugadas essas duas alíneas, considera-se que o elemento cartográfico a publicar pela CCDR deverá integrar, numa peça única, a delimitação da REN em vigor com identificação das manchas a excluir e a incluir na REN, que resulta da alteração proposta, e indicação das respetivas áreas, reproduzindo o

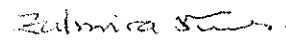
“Quadro 1 - Proposta de exclusão da REN” e o “Quadro 2 – Proposta de inclusão na REN” da secção II da presente informação.

1.1. O elemento cartográfico a publicar, anexo à presente informação, que foi elaborado por esta CCDR, compreende um extrato digitalizado da carta da REN municipal em vigor, em que são identificados os polígonos das áreas a excluir e a incluir na REN e integrados os quadros 1 e 2 acima mencionados.

2 – A carta a publicar não deverá ter uma dimensão superior ao formato A4, e propõe-se o despacho de publicação em anexo:

À consideração superior

A técnica superior

  
Zulmira Nunes

Anexos:

- Elemento cartográfico para publicação em Diário da República (A4, a preto e branco);
- Proposta de Despacho da publicação em Diário da República
- Cópias do ofício nº 5430, de 2014-06-02, da CM de Tavira, da ata da conferência de serviços e do parecer conjunto das entidades intervenientes





Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Tavira.  
Fim a que se destina: Desvio de troço da ribeira da Luz para instalação de projeto agrícola para produção de frutos vermelhos em ambiente controlado (estufas)  
Local: Sítio da Campina da Luz, freguesia da Luz, concelho de Tavira.  
Proponente: Câmara Municipal de Tavira (CM Tavira)  
Ref.ª: REN-08.14.03/1-14

### **Despacho a publicar em Diário da República**

“Em conformidade com o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve, de 29/08/2014, emitido na sequência da conferência de serviços relativa à proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Tavira, realizada no dia 29/08/2014, cuja conclusão de sentido favorável é convertida em aprovação definitiva da alteração da delimitação da REN em vigor, conforme disposto no artigo 11º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, procede-se à publicação da alteração da delimitação da REN de Tavira, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/1997, de 8 de fevereiro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2007, de 25 de junho, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2008, de 21 de janeiro.

A alteração da delimitação da REN municipal de Tavira, ilustrada na carta anexa à presente publicação e tendo como objetivo a instalação de um projeto agrícola para produção de frutos vermelhos, é efetuada ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Regime Jurídico da REN, tendo-se seguido o procedimento previsto nos artigos 10º e 11º do mesmo regime jurídico.

O parecer da CCDR do Algarve, acima mencionado, encontra-se disponível para consulta em [www.ccdr-alg.pt](http://www.ccdr-alg.pt) .”



município  
**tavira**

Exm.º Senhor Presidente da  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Algarve  
Praça da Liberdade, nº. 2  
8000-164 FARO

00543 14 JUN 02 11:25

Nossa Referência  
372-Div/14

Sua Comunicação de  
2014-04-04

Sua Referência  
SO1468-201403-ORD

**Assunto:** Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) na Quinta da Campina

Para efeitos de aprovação da alteração da delimitação da REN na Quinta da Campina nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, remete-se a V.Ex.ª um exemplar do processo que consubstancia a «Proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) - Desvio de troço da Ribeira da Luz no sítio da Campina da Luz».

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

Jorge Botelho

Cum.  
30  
PC  
M  
av.  
Bz

**Parecer**

**emitido no âmbito do n.º 3 do art.º 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), após a conferência de serviços realizada ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo**

Proposta de alteração da delimitação da REN do concelho de Tavira, para desvio de um troço da ribeira da Luz, em *Zonas Ameaçadas pelas Cheias*

Peças/elementos técnicos e descritivos sujeitos a parecer das entidades:

*Desvio de troço da Ribeira da Luz no sítio da Campina da Luz* (julho de 2014), para concretização de projeto agrícola de produção de frutos vermelhos (framboesas) em ambiente controlado (estufas);

Ref.ª: Processo remetido pela Câmara Municipal de Tavira, à CCDR Algarve, através do ofício n.º 7354, de 29-07-2014 (reg.º. entrada n.º E05669, de 01-08-2014)

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, teve lugar na sala de reuniões da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, localizada no Palacete Doglioni, rua do Lethes nº 32, pelas 11 horas, a conferência de serviços realizada nos termos do nº1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 239/2012 de 2 de novembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional), com o objetivo de apreciar a proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Tavira, apresentada pela Câmara Municipal de Tavira no âmbito do artigo 16º do mesmo regime jurídico, relativa ao projeto de "Desvio de Troço da Ribeira da Luz, no Sítio da Campina da Luz", freguesia da Luz.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 art.º 11º do Regime Jurídico da REN, as entidades pronunciaram-se sobre a compatibilidade da proposta de alteração da delimitação da REN com os critérios definidos no Regime Jurídico da REN e com as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, bem como sobre a proposta de exclusão das áreas de REN e a sua fundamentação.

No decurso do procedimento que culminou na realização da conferência de serviços, foram recebidos documentos que consubstanciaram a pronúncia prévia das entidades intervenientes, reunidos em anexo ao presente parecer.

As entidades representadas na conferência de serviços pronunciaram-se nos termos seguidamente descritos.

**1. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve)**

Tendo presentes os vários pontos que enquadram as alterações da REN no art.º 16º do Regime Jurídico da REN, comunicou que a sua posição é favorável, com os seguintes fundamentos:

- Não foram identificados valores naturais fundamentais na área objeto do pedido de alteração da REN, sendo que no que respeita à prevenção e mitigação de riscos

para pessoas e bens, a CCDR Algarve partilhou do entendimento previamente comunicado pela Agência Portuguesa do Ambiente IP/Administração da Região Hidrográfica do Algarve, no âmbito de um pedido de licenciamento dos recursos hídricos, de que:

. A secção de vazão proposta comporta caudais centenários e as medidas de minimização e compensação propostas garantirão a reabilitação do sistema ribeirinho;

- No que se refere à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, a CCDR Algarve constatou que a proposta de alteração da REN foi fundamentada no volume de investimento previsto realizar, na criação de postos de trabalho diretos, na diferenciação produtiva que a empresa pretende fomentar (produção de frutos vermelhos de elevado valor económico) e no reconhecimento da importância da empresa no contexto da produção agrícola regional.

- No que respeita à necessidade de cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, tendo presente a categoria de uso do solo definida no Plano Diretor Municipal de Tavira - *Áreas Agrícolas Preferenciais* - e destinando-se a alteração da REN à instalação de um projeto agrícola, com instalação de estufas, considerou que a proposta não contraria as disposições do PDM. Relativamente aos regimes do Domínio Hídrico e da área de Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (AHSA), o cumprimento desses regimes foi reportado para as entidades administrantes.

O parecer da CCDR Algarve tem por base a informação n.º I01727-201406-INF-ORD, que integrou uma adenda preparatória para enquadramento da posição dos Serviços transmitida na conferência de serviços, de que se anexa cópia.

## **2. Agência Portuguesa do Ambiente IP - Administração da Região Hidrográfica do Algarve IP (APA-ARH Algarve)**

O representante da APA-ARH Algarve informou que a entidade que representou emite parecer favorável, reiterando o parecer já emitido aquando do pedido de licenciamento de utilização dos recursos hídricos no âmbito do financiamento ao PRODER (ofício n.º S11027-201312-ARH ALGARVE.DRHI, reg.º entrada n.º E00145-201401-PRE, de 08-01-2014), cuja validade se mantém no presente processo de alteração da REN.

Comunicou, também, que a diminuição da infiltração direta no solo determinada pela implantação das estufas será compensada pela criação de um sistema de drenagem e condução das águas pluviais para bacias de detenção, que atenuarão o impacto do aumento de escoamento e intensidade dos caudais afluentes na rede hidrográfica em presença;

Em conclusão, considerou que a proposta se afigura viável face à dimensão e valores naturais que assistem no troço da rede hidrográfica em apreço.

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: A large, stylized signature.  
- Below it: The initials "JD".  
- Further down: The initials "CF".  
- Below that: The initials "PC".  
- Below that: A signature that appears to be "NL".  
- Below that: The initials "ZM".  
- At the bottom: A signature that appears to be "Buz".

### **3. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve)**

O representante da DRAPA manifestou posição favorável à proposta em análise, fundamentada nas seguintes razões essenciais:

- O desvio do troço da Ribeira da Luz, no sítio da Campina da Luz, é necessário para a correta implementação de candidaturas aprovadas no âmbito do PRODER;
- As candidaturas representam um forte investimento agrícola, relevantes no aumento da competitividade do tecido produtivo agrícola do Algarve e geração de riqueza, emprego e desenvolvimento social para a região.

O conteúdo detalhado do parecer consta na informação n.º INF/661/2014/DL/DRAPALG, remetida após a realização da conferência de serviços.

### **4. Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)**

A DGADR não se fez representar na conferência de serviços, mas enviou oficialmente o seu parecer, através de telecópia (n.º 58/1310/DSTAR/DOER/2014, reg.º entrada n.º E06200-201408-PRE, de 28-08-2014), de âmbito favorável à instalação do projeto agrícola da empresa, e considerando salvaguardadas a integridade e funcionalidade das infraestruturas do sistema de Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (AHSA), em aditamento ao parecer que já constava no processo (ofício n.º 256/DSTAR/DOER/2014, reg.º entrada n.º E05669-201408, de 01-08-2014).

Condição, contudo, a sua posição favorável à necessidade de na plantação de árvores ser estabelecida uma faixa de 5m aos elementos das redes de rega e drenagem do aproveitamento hidroagrícola. Também estabeleceu a necessidade da obra de desvio da ribeira ser acompanhada pela concessionária do AHSA, a Associação de Beneficiários do Plano de Rega do Sotavento do Algarve.

A Câmara Municipal de Tavira (CM Tavira) foi convidada a participar na conferência de serviços. Na intervenção que lhe foi facultada, o representante da CM Tavira reiterou a *Declaração* emitida pelo município, constante no processo, de que a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para desvio de troço da ribeira da Luz na Quinta da Campina garante o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, uma vez que:

- O procedimento se enquadra no disposto no artigo 16º Regime Jurídico da REN, que o Plano Diretor Municipal de Tavira classifica o solo naquele espaço como *Áreas Agrícolas Preferenciais* e a alteração da REN se destina à instalação de um projeto agrícola; e que as servidões do Domínio Hídrico e da AHSA são cumpridos face aos pareceres emitidos pelas entidades administrantes.

Handwritten marks and initials on the left margin, including a large arrow pointing upwards, the number '20', and other illegible scribbles.

Em resultado das posições assumidas pelas entidades convocadas para a conferência de serviços, no âmbito do n.º 2 do art.º 11º do Regime Jurídico da REN, considerando que a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Tavira é compatível com os critérios constantes no Anexo I do Regime Jurídico da REN e com as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, a posição final desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional é favorável, nos termos previstos no nº 3 do mesmo artigo do Regime Jurídico da REN.

Dado que esta posição é convergente com a posição assumida pelas entidades convocadas, a mesma é convertida em *aprovação definitiva* da proposta de alteração da delimitação da REN do concelho de Tavira, nos termos do n.º 5 do mesmo artº11º do Regime Jurídico da REN.

Conforme resulta do conteúdo do ponto 11 do parecer da DGADR, na execução do projeto agrícola deverá ser garantida a não plantação de árvores numa faixa mínima de 5 metros, relativamente aos elementos das redes de rega e drenagem do sistema de Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Handwritten signatures of three members of the Commission of Coordination and Regional Development of the Algarve, each followed by a dotted line.

Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Handwritten signature of a representative from the Portuguese Environment Agency, followed by a dotted line.

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Handwritten signature of a representative from the Regional Directorate of Agriculture and Fisheries of the Algarve, followed by a dotted line.

Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Handwritten signature of a representative from the General Directorate of Agriculture and Rural Development, followed by a dotted line.